LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0011.000000831-9, outorga a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 14/2026

Em favor de LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS, CPF nº 022.XXX.XXX-01, residente na Avenida Augusto Franco, n.º 3500, bairro Ponto Novo, Aracaju, Sergipe, referente à atividade de extração mineral de areia e cascalho, em uma área de 2,66 hectares, localizada na Fazenda Rita Cacete, povoado Coqueiro, zona rural do município de São Cristóvão, Sergipe, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): N=8781700 E=687537, ZONA 24S.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Operação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 62/2026 - SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM do processo SEI! n.º 2026.0011.000000831-9 e com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
 a. Violação de normas ambientais;
 b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,00 m de largura por 0,50 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir desta data, o certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais (IBAMA) referente a lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento (Extração e Tratamento de Minerais).
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela requerente e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.
4. O requerente deverá apresentar a esta Secretaria, o Registro de Licença Minerária da Agência Nacional de

Mineração (ANM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, o qual fará parte integrante desta Licença.

5. Esta Licença não autoriza o empreendimento a realizar extração mineral fazendo uso de explosivos.
6. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, além da documentação pertinente, o requerente deverá apresentar, Relatório de monitoramento de surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) referente ao período compreendido por esta Licença de Operação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
7. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio neste órgão, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a Instrução Normativa Ibama n.º 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal n.º 12.651/2012.
8. O requerente deverá, no início do decapeamento das frentes de lavra, realizar procedimentos de afugentamento da fauna porventura existente.
9. A extração das substâncias minerais deverá ser executada respeitando integralmente as Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas de fragilidade ambiental, conforme definido na Lei Federal n.º 12.651/2012, bem como em observância às demais normas ambientais aplicáveis.
10. O requerente deverá identificar os limites da área de extração autorizada no Registro de Licença Minerária da Agência Nacional de Mineração (ANM), instalando marcos numerados nos vértices do respectivo polígono.
11. Durante a realização da extração, deverão ser executadas as seguintes medidas:
 a. Orientar os funcionários para não jogar lixo ou resíduos da extração no entorno da jazida, na APP do Rio Vaza Barris, área de manguezal ou em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 b. Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da atividade fora da área do empreendimento;
 c. Manter sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 d. Manutenção permanente com aspersão de água nos acessos e áreas de tráfego da lavra, como forma de minimizar a emissão de particulados.
12. No transporte das substâncias minerais extraídas deverão ser utilizados veículos equipados com caçambas cobertas e peso máximo por eixo compatível com a capacidade de suporte das vias em que transitem.
13. O requerente deverá manter instalações sanitárias nas frentes de lavra, compostas por banheiros químicos, operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
14. O requerente deverá efetuar a substituição dos banheiros químicos de acordo com a frequência de limpeza necessária, encaminhado as unidades para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. Toda atividade exercida pela requerente deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
18. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da requerente deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
20. A utilização do local do empreendimento como depósito temporário de resíduos da extração mineral não poderá ultrapassar os limites da propriedade apresentada, além de evitar disposição em área próxima a encostas, intencionando evitar arraste de material sólido em direção aos corpos hídricos existentes.
21. O requerente deverá remover a cobertura vegetal gradativa e limitada ao polígono autorizado no Registro de Licença Minerária da Agência Nacional de Mineração (ANM). O top soil retirado deverá ser armazenado em

pilhas de no máximo 1m de altura na respectiva área de depósito temporário.

22. O requerente deverá paralisar imediatamente a obra em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Estado de Sergipe.
23. No caso de encerramento da lavra, o requerente deverá apresentar à SEMMA o Plano de Fechamento de Mina (PFM) conforme a Resolução ANM n.º 68/2021, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
24. Na ocorrência de quaisquer acidentes, após a constatação e/ou conhecimento, a SEMMA deverá ser comunicada, em isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas.
25. Os responsáveis pelo empreendimento, equipamentos e sistemas, independente da comunicação da ocorrência de acidentes, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
26. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

São Cristóvão/SE, 05 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, em 05/11/2026, às 14:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0591811** e o código CRC **44861279**.